

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. (“Wald”), nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação
Judicial do GRUPO ROSSI, vem, respeitosamente, **em atenção às diversas petições de
credores com dúvidas sobre a Assembleia Geral de Credores (“AGC”), credenciamento,
elegibilidade para votar e outros**, expor o que segue:

- CREDORES APTOS A PARTICIPAR E VOTAR O ADITAMENTO PROPOSTO PELO GRUPO ROSSI

1. Inicialmente, o AJ esclarece que o Aditamento ao PRJ prevê somente a
modificação das condições de pagamento dos **Credores Quirografário Opção C, D, E, F e G,
bem como dos credores Colaboradores e do Remanescente dos 150 (cento e cinquenta)
salários-mínimos dos Credores Trabalhistas que exerceram opções de pagamento** nas
modalidades mencionadas, razão pela qual, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/05¹,
somente tais credores terão o direito a voto na Assembleia Geral de Credores (Disponível

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. [...] § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>)²

CREDORES QUE PODEM VIR A SER MODIFICADOS PELO ADITAMENTO AO PRJ APRESENTADO PELO GRUPO ROSSI
Credores Quirografário Opção C
Credores Quirografário Opção D
Credores Quirografário Opção E
Credores Quirografário Opção F
Credores Quirografário Opção G
Credores Colaboradores
Remanescente dos 150 salários-mínimos de Credores Trabalhistas

2. **Fls. 102.097/102.099.** Petição apresentada por **JIVANEIDE MARIA VENANCIA** e **LUIZA OFELIA VENANCIO GONÇALVES** e seus patronos **FILIFE HIGA MARQUES LUIZ** e **IVAN MARQUES LUIZ** requerendo a retificação da lista de credores aptos a votar e a autorização para participação na AGC.

- Em relação ao requerido, o AJ esclarece que as credoras **JIVANEIDE MARIA VENANCIA** e **LUIZA OFELIA VENANCIO GONÇALVES** já constam relacionadas na lista dos credores aptos a votar na AGC (<https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>) pelo montante de **R\$ 63.925,32**, cada uma, na **Classe III** (quirografária), **restando pendente somente o cadastramento para participação do conclave no site do AJ** (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>).

² O valor nominal dos créditos indicados na Lista de Credores Votantes reflete o valor relacionado na Relação de Credores da AJ, bem como os créditos incluídos ou retificados por sentença proferida em incidente processual ou habilitados administrativamente, conforme Relatório Trabalhista e Justiça comum com a data de corte até 31/03/2026. Ademais, em relação aos credores trabalhistas com créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o valor constante na Lista de Credores corresponde ao saldo excedente a 150 salários-mínimos, isto é, o saldo remanescente acima de R\$ 211.800,00, saldo esse classificado como crédito quirografário nos termos do PRJ aprovado e homologado.

- Em relação aos advogados **FILIFE HIGA MARQUES LUIZ** e **IVAN MARQUES LUIZ**, o AJ verificou que os credores constam relacionados na **Classe I** (trabalhista), pelo valor de **R\$ 12.181,91** cada, em decorrência do incidente de habilitação de crédito nº 1037282-12.2024.8.26.0100. Conforme anteriormente informado, os credores trabalhistas cujos créditos sejam inferiores a 150 salários-mínimos (<R\$ 211.800,00) não terão seus créditos submetidos às alterações do Aditamento proposto pelo Grupo Rossi. **Assim, tais credores não são elegíveis para participar e votar no conclave, motivo pelo qual não constam da referida lista de votantes** (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

3. Fls. 102.238/102.245 e fls. 105.472/105.474. Manifestação apresentada por **ANDREA M. SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** requerendo, dentre outros “*o imediato credenciamento/habilitação da Peticionária junto à Administradora Judicial para participar da Assembleia Geral de Credores designada*”

- O AJ verificou que a credora consta relacionada pelo valor de **R\$ 154.445,11**, na **Classe I** (trabalhista), oriundo do incidente de habilitação de crédito nº 1163857-02.2023.8.26.0100. Contudo, os credores trabalhistas cujos créditos sejam inferiores a 150 salários-mínimos (<R\$ 211.800,00) não terão seus créditos submetidos às alterações previstas no Aditamento proposto pelo Grupo Rossi. **Assim, tais credores não são elegíveis para participar e votar no conclave, motivo pelo qual ANDREA M. SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não consta na referida lista de votantes** (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).
- Por outro lado, o CONDOMINIO ROSSI MAIS JARDINS (informado como cliente da referida advogada às fls. 105.472/105.474) está relacionado na lista de votantes pelo montante de R\$ 1.910.075,67, na Classe III e já cadastrado para participar da Assembleia Geral de Credores representado por esta advogada (ANDREIA MARIA DOS SANTOS) e pelo advogado IVAN RICARDO PAVANATI.

4. **Fls. 102.310/102.337.** Petição apresentada por **NOVA DISA EMPREITEIRA DE OBRA LTDA. ME** e **FABIO BRITO DE CARVALHO** notificando a ausência de seus nomes na lista de votantes da AGC.

- O AJ verificou que a credora **NOVA DISA EMPREITEIRA DE OBRA LTDA. ME** consta relacionada pelo valor de **R\$ 247.175,44**, na **Classe IV** (microempresa), oriunda do incidente de impugnação de crédito nº 1113081-27.2025.8.26.0100. Além disso, o patrono **FABIO BRITO DE CARVALHO** constou pelo valor de **R\$ 36.869,15**, na **Classe I** (trabalhista), oriundo do mesmo incidente.
- Conforme já informado, considerando que os créditos inseridos na Classe IV (microempresa), bem como os Créditos Trabalhistas inferiores a 150 salários-mínimos, não estão sujeitos às alterações propostas no Aditamento pelo Grupo Rossi, tais credores não são elegíveis para participar e votar no conclave, razão pela qual não constaram da referida lista de votantes (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

5. **Fls. 102.338/102.340.** Manifestação apresentada por **CÂNDIDA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS BRAZ, DANIEL FELIPE AMARO DORIA** e **JOSÉ DIVALDO PIMENTEL DE ARAÚJO** requerendo esclarecimentos sobre a ausência de seus nomes na lista de votantes para participação da AGC.

- O AJ verificou que a credora **CÂNDIDA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS BRAZ** consta listada pelo valor total de **R\$ 59.134,63**, na **Classe I** (oriundo dos incidentes de habilitação de crédito nº 1011150-78.2025.8.26.0100 e 1011226-05.2025.8.26.0100); que o credor **DANIEL FELIPE AMARO DORIA** constou no valor de **R\$ 123.556,51**, na **Classe I** (oriundo do incidente nº 1011168-02.2025.8.26.0100); e que o credor **JOSÉ DIVALDO PIMENTEL DE ARAÚJO** constou no valor de **R\$ 433.186,28**, na **Classe I** (oriundo do incidente nº 1011208-81.2025.8.26.0100).

- Considerando que os créditos de **CÂNDIDA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS BRAZ e DANIEL FELIPE AMARO DORIA** são inferiores a 150 salários-mínimos, estes, por força do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não possuem direito a participar e votar no conclave, conforme já esclarecido.
- Em relação ao crédito de **JOSÉ DIVALDO PIMENTEL DE ARAÚJO**, apesar de ser maior que 150 salários-mínimos, o AJ verificou que o credor não exerceu opção de pagamento, de modo que não se enquadra na subopção quirografária para o remanescente aos 150 salários-mínimos – que é objeto da proposta de Aditamento, razão pela qual também não é elegível para participação do conclave.³

6. **Fls. 105.169/105.179.** Manifestação apresentada por **PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO** requerendo a habilitação de seu crédito e o credenciamento para participação da AGC.

- O AJ verificou que o credor consta relacionado na lista dos credores aptos a votar na AGC (<https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>) pelo montante de **R\$ 800.699,78, na Classe III** (quirografária), **restando pendente somente o cadastramento para participação do conclave no site do AJ** (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>). Frisa essa Administração Judicial que a lista publicada contempla os Credores Votantes que tiveram seus créditos incluídos/alterados por sentença proferida **até 31.03.26.**
- Ademais, em relação ao pedido de retificação do crédito quirografário e inclusão de honorários em seu favor (causa própria), o AJ esclarece que, para as habilitações administrativas, é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de fls. 24.093/24.118. A habilitação administrativa poderá ser solicitada novamente mediante a apresentação da competente certidão de crédito.

³ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf> ,

Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

7. **Fls. 105.678.** Manifestação apresentada por **GUSTAVO MARQUES MARTINS COSTA** e **FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES** requerendo esclarecimento do motivo pelo qual os requerentes não constam na lista de credores votantes da Assembleia.

- O AJ verificou que o credor **GUSTAVO MARQUES MARTINS COSTA** consta listado pelo valor de R\$ 34.604,45, na Classe I; e o credor **FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES** não consta listado na Relação de Credores. Ressalta-se que, conforme anteriormente informado, os credores trabalhistas cujos créditos sejam inferiores a 150 salários-mínimos (<R\$ 211.800,00) não terão seus créditos submetidos às alterações previstas no Aditamento proposto pelo Grupo Rossi. **Assim, tais credores não são elegíveis para participar e votar no conclave, motivo pelo qual não constaram da referida lista de votantes** (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

8. **Fls. 105.052/105.055.** Petição apresentada por **OCTEA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** pleiteando a alteração da opção de forma de pagamento e o asseguramento do seu direito a voto e de participação na AGC.

- Sobre o tema, o AJ ratifica suas manifestações de fls. 86.158/86.206, 88.999/89.041, 90.773/90.799, 97.146/97.177 e 101.579/101.606, esclarecendo que entende que a credora OCTEA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. não é elegível a participar da Assembleia Geral de Credores, posto que, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/05, somente participam da AGC os credores que tiveram suas condições de pagamento sujeitas à modificação pelo Aditamento, quais sejam, os Credores Quirografário Opção C, D, E, F e G, bem como dos credores Colaboradores e do Remanescente dos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos Credores Trabalhistas que exerceram opções de pagamento nas modalidades mencionadas.

- ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELOS CREDORES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGC

9. **Fls. 105.674.** Petição apresentada por **PAULO LEANDRO DOS REIS** com o envio de documentos para credenciamento na AGC. O AJ confirma o recebimento da documentação e esclarece que o credor consta relacionado na lista dos credores aptos a votar na AGC (<https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>) pelo montante de **R\$ 864.285,15, na Classe III** (quirografia), tendo sido cadastrado para participação no conclave em nome de seu procurador **CRISTIANO GOMES SOARES**.

10. **Fls. 105.679/105.682.** Manifestação apresentada por **AUGUSTO CAMPAGNA TORRES** com o envio de documentos para credenciamento na AGC. O AJ confirma o recebimento da documentação e esclarece que o credor consta relacionado na lista dos credores aptos a votar na AGC (<https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>) pelo montante de **R\$ 1.397.883,18, na Classe III** (quirografia), tendo sido cadastrado para participação no conclave em nome do procurador **JOÃO TELLES**.

- SITE DO AJ | CADASTRAMENTO

11. Tal como constou do Edital de Convocação dos credores, para o comparecimento à AGC é necessária a habilitação prévia do credor com direito a voto por meio do site da Administração Judicial, na aba “AGC”: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>. Caso o credor queira se fazer representar por mandatário ou advogado deverá também informar os dados do representante e anexar a procuração específica para participação e votação na Assembleia Geral de Credores, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário previsto para início da AGC**, conforme disposto no § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

12. Outrossim, reitera a Administração Judicial os termos do Edital, no sentido de que o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá no local, das 12:00 horas às 13:59 horas, devendo o credor habilitado e/ou representante habilitado comparecer no dia do evento, munido(s) de documento de identificação pessoal original e CPF, ressaltando que não será admitida a participação de credores ou representantes que cheguem ao local após a instalação do ato.

13. A deliberação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rossi será realizada de forma presencial, em primeira convocação, às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/05/2026 (segunda-feira), e, caso não haja quórum, às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/05/2026 (quinta-feira), em segunda convocação, no Hotel Blue Tree Premium, situado à Rua Verbo Divino, nº 1323, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002.

14. **Fls. 104.936/104.938.** Sobre o tema, o AJ verificou que o credor **ANDRÉ GEORGES PILOS** apresentou petição alegando “*falta de transparência na condução da assembleia*”, requerendo a convocação da presente Recuperação Judicial.


- Em relação ao alegado pelo credor, e com base na análise da captura de tela acostada à petição, esta Administração Judicial verificou que a assembleia indicada trata-se de Assembleia Geral Extraordinária interna do Grupo Rossi — ato sobre o qual esta Administração Judicial não detém qualquer atribuição ou ingerência. Isso porque, nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005, os atos de administração da Companhia continuam a ser exercidos por seus próprios administradores, cabendo ao Administrador Judicial o exercício das funções previstas no art. 22 do mesmo diploma legal.
- Ademais, o AJ esclarece que o credor **ANDRÉ GEORGES PILOS** consta relacionado na lista dos credores aptos a votar na AGC que deliberará sobre o Aditamento ao Plano

de Recuperação Judicial do Grupo Rossi (<https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2026/04/doc-1-lista-de-votantes-rossi-abr-26.pdf>) pelo montante de R\$ 51.791,66, na Classe III (quirografária), **restando pendente somente o cadastramento para participação do conclave no site do AJ** (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>).

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a Administração Judicial:
- a) Requer seja dada ciência aos credores dos esclarecimentos prestados acima;
 - b) Informar que a nova lista de votantes, contemplando os credores reconhecidos e aptos a votar até 31.03.26 foi divulgada às fls. 105.379/105.471 da presente Recuperação Judicial; e
 - c) Para comparecimento à AGC, necessária a habilitação prévia do credor com direito a voto por meio do site do AJ, na aba AGC (disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/agc/>).
16. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, maio de 2026.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**